



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Antonieta Cals		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Antonieta Cals, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2010, e homologa o regimento da referida escola.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 05365014-0	PARECER: 0208/2006	APROVADO: 23.05.2006

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Cipião Lyra, pedagoga, com habilitação em Administração e Supervisão Escolar - MEC, registro nº 05/1979, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Antonieta Cals, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Monsenhor Salazar, 1480, São João do Tauape, CEP: 60.130-371, nesta capital, mediante processo nº 05365014-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Iraciara Barros Leal Melo, legalmente habilitada, com registro nº 591/1976 – SEDUC, responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento.

Pelas informações inseridas no processo, verifica-se que a escola conta com um quadro de 26 professores, dos quais 23 apresentam diploma de nível superior, enquanto apenas três são portadores de diploma de professor de nível médio magistério. Todos os professores são habilitados para a docência na educação infantil e no magistério do ensino fundamental e modalidade EJA. Vale registrar que Lucineide Lopes Rebouças apresentou autorização temporária concedida pelo CREDE, com vigência expirada em março/2006. Francisco de Assis Cavalcante Leandro não apresentou seu diploma de graduação em Educação Física; inseriu apenas cópia da carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF.

A gestão da escola é exercida por uma diretora, uma vice-diretora e uma secretária escolar. A direção é apoiada por uma equipe de agentes administrativos e por um Conselho Escolar. O regimento escolar registra a existência dos serviços de orientação educacional e supervisão escolar, além de se referir a uma



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0208/2006

assistência psico-pedagógica, realizada no contra-turno, na sala de apoio pedagógico.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento da direção enviado a este CEC;
- ficha de identificação da Escola;
- Decreto nº 11.825, de 31.05.2005, com a nova nomenclatura da Escola, publicado no D.O.M, em 16.06.2005;
- ato de nomeação da diretora, da vice-diretora e da secretária escolar;
- quadro demonstrativo do pessoal docente com a documentação da respectiva habilitação;
- habilitação da diretora e da secretária da escola;
- regimento escolar – 2005, em uma via, acompanhado da ata de aprovação, assinada por 28 representantes da congregação de professores;
- “Grade Curricular Simplificada”, em dois quadros: o primeiro da 1ª à 5ª série, e o segundo, da 6ª à 9ª série, porém incompleto quanto à sua organização e carga horária, conforme determina a LDB;
- “Proposta Curricular para o Ensino Fundamental” – encaminhada após solicitação deste CEC, com seus componentes curriculares organizados na Base Nacional Comum e Parte Diversificada, contemplando áreas e carga horária previstas na LDB e na Resolução nº 02/1998 – CNE;
- declaração da entrega do Censo Escolar 2004 e 2005;
- relação das melhorias efetuadas no prédio e nas instalações da Escola;
- relação do acervo bibliográfico cadastrado – didáticos: 92 títulos e paradidáticos, 1.866;
- Projeto Pedagógico da EJA – 2005 e Projeto Pedagógico da Educação Infantil – 2005.

O regimento escolar está bem elaborado e coerente com o que dispõe a Resolução nº 395/2005. Está escrito de forma simples, clara e acessível.

Observa-se, ainda, que no Projeto Pedagógico da Educação Infantil, e no Regimento Escolar (Título III – Capítulo I – Art. 76, Inciso I), considera-se a idade de 04 a 05 anos como a faixa de atendimento da educação infantil. Por outro lado, percebe-se nesse mesmo regimento que a Escola já implantou o ensino fundamental obrigatório de nove anos e seu início aos seis anos de idade, conforme prescrevem as Leis nºs 9394/1996, 11.274/2006 e 11.114/2005 e a Resolução CEC nº 410/2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0208/2006

Verifica-se que a escola possui um significativo acervo de livros, totalizando 1.958 títulos. Na relação inserida no processo, observa-se, entretanto, que há muitos títulos listados indevidamente como paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

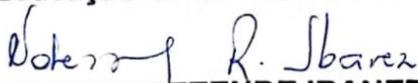
Face ao exposto, o voto da Relatora é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Professora Antonieta Cals, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar da referida Escola.

Há que se ressaltar a eficaz organização das informações contidas no Processo, bem com a sua qualidade, com destaque para o Regimento Escolar que, com simplicidade e clareza, atendeu aos requisitos exigidos para sua elaboração. Isso facilitou a informação técnica deste CEC, cujo detalhamento e correção permitiram a presente análise com maior efetividade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC